



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

04 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 3.347

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Decretos

DECRETO N. 19.790, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.448.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 16 e 18 da Lei nº 10.736, de 3 de Julho de 2023, o artigo 7º e o inciso II do artigo 8º da Lei nº 10.818, de 14 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.448.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior ocorre por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, conforme artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme consta no Anexo I (A - Crédito).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 29 de outubro de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

ANEXO I - Decreto nº 19.790, de 29 de outubro de 2024		
Valor Total do Decreto	36.448.000,00	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Superávit Financeiro		Suplementação: 03.01.3.1.90.01.09.272.3001.2.301.94.6010000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	5.000.000,00	3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas 2.301 - Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios 6010000 - Regime Próprio De Previdência Social - Plano Financeiro
2. Superávit Financeiro		Suplementação: 03.01.3.1.90.03.09.272.3001.2.301.94.6010000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	1.000.000,00	3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 3.1.90.03 - Pensões Do RPPS E Do Militar 2.301 - Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios 6010000 - Regime Próprio De Previdência Social - Plano Financeiro
3. Superávit Financeiro		Suplementação: 03.01.3.1.90.03.09.272.3004.2.303.94.6020000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	500.000,00	3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 3.1.90.03 - Pensões Do RPPS E Do Militar 2.303 - Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2 6020000 - Regime Próprio De Previdência Social - Plano Previdenciário
4. Superávit Financeiro		Suplementação: 03.01.3.1.90.11.09.272.3003.2.302.94.6900000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	300.000,00	3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.302 - Manutenção Da Atividade Previdenciária 6900000 - RPPS - Taxa Administração
5. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 03.01.3.1.90.01.09.272.3004.2.303.94.6020000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	28.500.000,00	3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas 2.303 - Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2 6020000 - Regime Próprio De Previdência Social - Plano Previdenciário

6. Superávit Financeiro	16.000,00	Criação e Suplementação: 03.01.3.3.90.46.09.272.3003.2.302.94.6900000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023		3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação 2.302 - Manutenção Da Atividade Previdenciária 6900000 - RPPS - Taxa Administração
7. Superávit Financeiro	400.000,00	Criação e Suplementação: 03.01.3.3.90.93.09.272.3004.2.303.94.6020000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023		3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 3.3.90.93 - Indenizações E Restituições 2.303 - Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2 6020000 - Regime Próprio De Previdência Social - Plano Previdenciário
8. Superávit Financeiro	600.000,00	Criação e Suplementação: 03.01.3.3.90.47.09.272.3003.2.302.94.6900000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023		3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias E Contributivas 2.302 - Manutenção Da Atividade Previdenciária 6900000 - RPPS - Taxa Administração
9. Superávit Financeiro	12.000,00	Suplementação: 03.01.4.6.90.71.09.272.3003.2.302.94.6900000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023		3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 4.6.90.71 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada 2.302 - Manutenção Da Atividade Previdenciária 6900000 - RPPS - Taxa Administração
10. Superávit Financeiro	120.000,00	Criação e Suplementação: 03.01.3.1.90.91.09.272.3004.2.303.94.6020000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023		3 - Instituto De Previdência Do Servidor Municipal 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais 2.303 - Pagamento De Inativos, Pensionistas E Outros Benefícios - Grupo 2 6020000 - Regime Próprio De Previdência Social - Plano Previdenciário

DECRETO N. 19.792, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 327.168,40.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei n. 10.818, de 14 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 327.168,40 (trezentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos) destinado a suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 109.567,16 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos);

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2023, no valor de R\$ 217.601,24 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

ANEXO I - Decreto nº 19.792, de 31 de outubro de 2024		
Valor Total do Decreto	327.168,40	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Excesso de Arrecadação	43.782,35	Suplementação: 04.01.3.3.90.41.13.392.4006.2.405.05.3120001
Excesso de arrecadação rubrica 3 - Remuneração dep. Bancários C/C 122114-0 - Lei Paulo Gustavo - Audiovisual		4 - Fundação Cultural Cassiano Ricardo 3.3.90.41 - Contribuições 2.405 - Fundo Municipal De Cultura 3120001 - Recursos Para Combate ao Coronavirus LC 195/2022 - LPG - Audiovisual
2. Excesso de Arrecadação	65.784,81	Suplementação: 04.01.3.3.90.41.13.392.4006.2.405.05.3120002
Excesso de arrecadação rubrica 3 - Remuneração dep. Bancários C/C 122104-3 - Lei Paulo Gustavo - Demais		4 - Fundação Cultural Cassiano Ricardo 3.3.90.41 - Contribuições 2.405 - Fundo Municipal De Cultura 3120002 - Recursos Para Combate ao Coronavirus LC 195/2022 - LPG - Demais
3. Superávit Financeiro	149.931,97	Suplementação: 04.01.3.3.90.41.13.392.4006.2.405.95.3120001
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 122114-0 - Brasil - Lei Paulo Gustavo - Audiovisual		4 - Fundação Cultural Cassiano Ricardo 3.3.90.41 - Contribuições 2.405 - Fundo Municipal De Cultura 3120001 - Recursos Para Combate ao Coronavirus LC 195/2022 - LPG - Audiovisual
4. Superávit Financeiro	67.669,27	Suplementação: 04.01.3.3.90.41.13.392.4006.2.405.95.3120002
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 122104-3 - Brasil - Lei Paulo Gustavo - Demais		4 - Fundação Cultural Cassiano Ricardo 3.3.90.41 - Contribuições 2.405 - Fundo Municipal De Cultura 3120002 - Recursos Para Combate ao Coronavirus LC 195/2022 - LPG - Demais

Editais

Secretaria de Proteção ao Cidadão

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:

FICA NOTIFICADO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA PROVIDENCIAR O QUE SEGUE:

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2444632 DE 01/08/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 098.515.788-78 - DO VEÍCULO FORD ESCORT, COM PLACA CDK3703, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 (DOZE) DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

DEVERÁ FECHAR ALINHAMENTO DO IMÓVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA/SAÚDE DE VIZINHOS/TRANSEUNTES, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003, SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO CENTRO - II 11.0018.0011.0000 - NP 2429934

FICAM AUTUADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO POR NÃO PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

NÃO FECHOU ALINHAMENTO DO IMÓVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA/SAÚDE DE VIZINHOS/TRANSEUNTES, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº2429934 DE 10/05/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CENTRO - II 11.0018.0011.0000 - AIM 2443532 - PROC 95504/2024

NAO REMOEU PUBLICIDADE DE INDICAÇÃO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 13 A 19 DA LEI Nº 010339/2001. SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BOSQUE DOS EUCALIPTOS - CPF 050.140.658-13 - AIM 2445893 - 103391/2024

NÃO PROCEDEU A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 53 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO AI Nº 2234137 DE 29/01/2021, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JARDIM ANHEMBI - II 47.0100.0013.0000 - AIM 2449627 - PROC 17299/2021

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO NP Nº 2425653 DE 16/04/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JARDIM ESPLANADA - II 40.0062.0017.0000 - AIM 2442738 - PROC 95628/2024

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2437297 DE 21/06/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CENTRO - II 10.0001.0001.0000 - AIM 2445793 - PROC 100553/2024

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2405575 DE 04/01/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO DO JARDIM - II 57.0359.0020.0000 - AIM 2449679 - PROC 108987/2024

NÃO FECHOU TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2352390 DE 23/03/2023, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CAJURU - II 80.0320.0025.0000 - AIM 2438393 - PROC 95266/2024

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO NP Nº 2425653 DE 16/04/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JARDIM SATELITE - II 46.0007.0005.0001 - AIM 2441933 - PROC 96066/2024

NÃO FECHOU TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2418126 DE 06/03/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO DO SERROTE - II 80.0363.0040.0000 - AIM 2443752 - PROC 97948/2024

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO NP Nº2339925 DE 09/01/2023, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JARDIM ESPLANADA II - II 40.0082.0039.0000 - AIM 2447592 - PROC 104470/2024

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2393433 DE 09/11/2023, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JARDIM SATÉLITE - II 16.0017.0036.0000 - AIM 2449552 - PROC 109090/2024

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2393433 DE 09/11/2023, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO DO JARDIM E CAPITINGAL - II 60.00006.0033.0000 - AIM 2448352 - PROC 106045/2024

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO NP Nº2275479 DE 05/11/2021, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JARDIM BOA VISTA - II 24.0012.0001.0000 - AIM 2406652 - PROC 90955/2024

NÃO FECHOU TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2262666 DE 11/08/2021, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

EUGENIO DE MELO - II 54.0302.0001.0000 - AIM 2439432 - PROC 90960/2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº002430757 DE 15/05/2024 PRAZO P/RECURSO 10 ÚTEIS DIA(S) CONTADOS DE ACORDO C/ARTS. 001 DA LEI 006354/2003

CAJURU - II 73.0202.0024.0002 - AIMR 002430757 - PROC 99029/2021

NÃO PROCEDEU A CONSTRUÇÃO DO MURO/MURETA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1 A 14 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO AI Nº 2114149 DE 13/06/2017, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VILA ESTER - II 56.0109.0007.0000 - AIM 2183104 - PROC 71570/2017

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2252892 DE 01/06/2021, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO DO JARDIM E CAPITINGAL - II 60.0051.0000.0000 - AIM 2435494 - PROC 77994/2024

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO NP Nº2391973 DE 06/11/2023, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S.ª SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VILA IGUALDADE - II 42.0009.0017.0000 - AIM 2438000 - PROC 81378/2024

FICAM COMUNICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, FICAM CONCEDIDOS 30 (TRINTA) DIAS DE PRAZO, PARA SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE.
JARDIM COLINAS - PROC 103725/2019

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, FICAM CONCEDIDOS 30 (TRINTA) DIAS DE PRAZO, PARA SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE.
PARQUE INDUSTRIAL - PROC 7247/2023

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO EM 05/07/2024 FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
LOTEAMENTO VILLA BRANCA - PROC 83349/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO EM 05/07/2024 FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
LOTEAMENTO VILLA BRANCA - PROC 83354/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO EM 05/07/2024 FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
LOTEAMENTO VILLA BRANCA - PROC 83350/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO EM 05/07/2024 FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
LOTEAMENTO VILLA BRANCA - PROC 83351/2024

EM RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024, O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, O PEDIDO SE ENCONTRA INDEFERIDO CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS AUTOS.
ALTO DA PONTE - PROC 95074/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 2388357, FOI ENCERRADA E CANCELADA CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS ALTOS.
CONDOMÍNIO RESERVA DO PARATEHY - PROC 145861/2023

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 2412354 FOI ENCERRADA E CANCELADA CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS ALTOS.
PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - PROC 34164/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO EM 08/08/2024 FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
JARDIM NOVA AMÉRICA - PROC 13082/2023

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO EM 16/10/2024 FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
CAMPOS DE SÃO JOSÉ - PROC 119247/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, ANTE AO INTERESSE DEMONSTRADO COM A INTERPOSIÇÃO RECURSAL, FICAM CONCEDIDOS 30 (TRINTA) DIAS DE PRAZO, PARA SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE
JARDIM GRUIMARÃES - PROC 161456/2023

FICAM MULTADOS OS PROPRIETÁRIOS DA ATIVIDADE DE FUNCIONAMENTO PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S.ª TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.

CPF/CNPJ 06.108.871/0001-00 - PROC 042811/2022

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 087/SGAF/2024 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de módulos pré-fabricados durante a obra de requalificação do Mercado Municipal. Abertura: 19/11/2024 às 09h00.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Everton Almeida Figueira - Diretor do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Edital de licitação: PE 102/SS/2024. Objeto: Aquisição de Medicamento - Pembrolizumabe. Abertura em 18/11/2024 às 08h30.

Licitações adjudicadas/homologadas pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correia: PE 091/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo III, nos itens 1, 3 a 10, 13 e 14. Adjudicada/Homologada em 31/10/2024.// PE 068/SS/2024. Objeto Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares Diversos - Grupo V. Adjudicada/Homologada em 01/11/2024.// PE 036/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Curativos Especiais - Lote 3. Adjudicada/Homologada em 01/11/2024.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/salicitacoes/index.aspx>

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 588/2024
DATA: 31/10/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GRUPO SS MULTISERVICE LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO NOS CONSELHOS TUTELARES
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 190.000,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 050/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 96481/2024

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 423/2021
DATA: 01/11/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO ON-LINE A ACERVO DE ORTOIMAGENS ORBITAIS MULTITEMPORAIS DE ALTISSIMA RESOLUCAO ESPACIAL
NOVA VIGENCIA: 03/11/2025
VALOR: MAIS R\$ 1.193.115,80
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 170/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 94850/2021

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 282/2022
DATA: 01/11/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ZANETTI VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - GRUPO II.
NOVA VIGENCIA: 03/02/2025
VALOR: MAIS R\$ 73.360,56
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 093/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36240/2022

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 526/2022
DATA: 01/11/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO - GRUPO I.
NOVA VIGENCIA: 01/05/2025
VALOR: MAIS R\$ 4.194.992,74
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 290/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 105909/2022

ARP Nº 129/2024
DATA: 01/11/2024
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS - AÇÃO JUDICIAL - GRUPO II.
PARTES: CM HOSPITALAR S.A. - VALOR: R\$ 57.409,85
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. - VALOR: R\$ 3.002,40
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. - VALOR: R\$ 1.377.840,40
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 069/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 110169/2024

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria nº 109125/SG/AG/2024
de 31 de outubro de 2024
O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 108870/2024, resolve:

Prorrogar o afastamento preventivo do servidor matrícula nº 61.607-8/4, que responde ao Processo de Administrativo acima mencionado, a partir de 09 de novembro de 2024 nos termos do artigo 125 - Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo) da Lei Complementar nº 56/92.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Rafael Gustavo Batista da Silva
Auditor Geral em exercício

Secretaria de Apoio Jurídico

PORTARIA Nº 06/GP-DFAT/2024
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a composição da Equipe de Transição de Mandatos.
O Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Decreto 17.251 de 21 de outubro de 2016, publicado no Boletim do Município n. 2354/2016, em seu Capítulo X e XI;
Considerando a necessidade da composição da Equipe de Transição de Mandatos;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para compor a Equipe de Transição de Mandatos, sendo:
• Wilker dos Santos Lopes (coordenador) - Auditor Geral
• George Lucas Zenha de Toledo- Diretor Presidente - Fundhas
• Dérik Luiz Fernandes da Silva - Diretor de Controle Interno
• Danilo Stanzani Junior - Médico
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
São José dos Campos, 04 de novembro de 2024.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Registrada na Divisão de Formalização e Atos do Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária
Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:
Ficam **MULTADOS** os proprietários dos imóveis abaixo por estarem em desacordo com:

- Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015

II: 73.0165.0045.0000	Bairro: Bom Retiro	Processo: 93796/2024
II: 42.0014.0005.0000	Bairro: Vila Icarai	Processo: 94689/2024
II: 46.0128.0031.0000	Bairro: Jardim Satélite	Processo: 93754/2024
II: 71.0041.0011.0001	Bairro: da Pernambuco	Processo: 94068/2024
II: 45.0095.0012.0000	Bairro: Vila Luchetti	Processo: 94591/2024
II: 73.0314.0020.0000	Bairro: Bairroinho	Processo: 35748/2024

- Artigo 4º da Lei Municipal 9243/2015

C N P J :	Bairro: Chácaras Reunidas	Processo: 96192/2024
47.260.532/0001-21		

- Artigo 122º da Lei Estadual 10083/1998

C N P J :	Bairro: Chácaras Reunidas	Processo: 96179/2024
47.260.532/0001-21		

- Ficam cientes os responsáveis pelos processos abaixo do INDEFERIMENTO DO RECURSO imposto em 1ª instância pela autoridade sanitária:

AIM: 479211, Processo: 93065/2024

AIM: 479003, Processo: 92440/2024

AIM: 479208, Processo: 93031/2024

Ficam **AUTUADOS** os proprietários dos imóveis abaixo por estarem em desacordo com:

- Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015

II: 57.0312.0026.0000	Bairro: Colônia Paraíso	Processo: 124650/2024
II: 72.0050.0027.0000	Bairro: Bosque dos Eucaliptos	Processo: 124052/2024
II: 48.0031.0002.0001	Bairro: Parque industrial	Processo: 124146/2024
II: 48.0047.0002.0000	Bairro: Parque industrial	Processo: 124676/2024
II: 65.0066.0026.0000	Bairro: Jardim Portugal	Processo: 124157/2024

- Artigo 6º da Lei Municipal 9243/2015

II: 14.0031.0033.0000	Bairro: Centro	Processo: 124635/2024
-----------------------	----------------	-----------------------

- Artigo 9º da Lei Municipal 9243/2015

II: 48.0512.0003.0000	Bairro: Parque Industrial	Processo: 124637/2024
II: 72.0016.0015.0000	Bairro: Bosque dos Eucaliptos	Processo: 123520/2024
II: 72.0048.0030.0000	Bairro: Bosque dos Eucaliptos	Processo: 123601/2024
II: 72.0031.0013.0000	Bairro: Bosque dos Eucaliptos	Processo: 123988/2024

Fundhas

PORTARIA Nº 124/2024

DE 31 de OUTUBRO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

DESTITUIR a Sra. BARBARA CRISTINA VIEIRA DE LIMA, da função de GESTOR(A) DE UNIDADE / PROJETOS e reconduzi-la ao cargo de origem - OFICIAL (A) DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

RESUMO DA PORTARIA 125/2024

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade e conduta da empregada pública, matrícula 114011, por ter supostamente infringido os artigos 1º, incisos III e XII; artigo 2º, inciso III e XVI e, artigo 15, alínea b, conforme consta na Portaria 039/2015.

Conforme artigo 28 da Portaria 039/2015, o prazo para apresentação de defesa preliminar é de 5 (cinco) dias. Na oportunidade deverão ser indicadas as provas que a defesa pretende produzir e o rol de testemunhas.

NOMEIA ainda, os empregados abaixo relacionados, para compor a Comissão de Processo Administrativo com o fim de apurar a conduta do empregado acima. Presidente: Maria Célia Andrade Cassal - Matrícula 114621

Membros: Lúcia Helena dos Santos - Matrícula 107677

Adriana de Lucca Martins - Matrícula 113686

A empregada pública Lúcia Helena dos Santos atuará como secretária desta Comissão.

A instauração será aberta para apurar, em tese, as seguintes infrações:

Artigo 1º, incisos III "desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que for incumbido" e inciso XIII "proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública", artigo 2º inciso III "valer-se de sua qualidade de funcionário para obter proveito pessoal" e XVI "proceder de forma desidiosa" e, artigo 15 alínea b "incontinência de conduta ou mau procedimento" conforme consta na Portaria 039/2015.

São apontadas como testemunhas as empregadas públicas Raquel Jadowski de Vasconcelos e Ruth Fernandes Zorneta porém, deixo registrado que a indicação das mesmas não tolhe o direito da comissão em ouvir outras testemunhas que entenderem necessárias para o deslinde do presente PA.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

RESUMO DA PORTARIA 126/2024

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade e conduta da empregada pública, matrícula 114011, por ter supostamente infringido os artigos 1º, incisos III e XIII; artigo 2º, incisos XIII e XVI e, artigo 15 alínea b, conforme consta na Portaria 039/2015.

Conforme artigo 28 da Portaria 039/2015, o prazo para apresentação de defesa preliminar é de 5 (cinco) dias. Na oportunidade deverão ser indicadas as provas que a defesa pretende produzir e o rol de testemunhas.

NOMEIA ainda, os empregados abaixo relacionados, para compor a Comissão de Processo Administrativo com o fim de apurar a conduta do empregado acima.

Presidente: Cristiane Sunê - matrícula 110731

Membros: Érika Andrade Cardoso Furtado - matrícula 113829

Mônica Yoshida de Sousa - matrícula 109453

A empregada pública Érika Andrade Cardoso Furtado atuará como secretária desta Comissão.

A instauração será aberta para apurar, em tese, as seguintes infrações:

Artigo 1º, incisos III "desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que for incumbido", inciso XIII "proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública", artigo 2º inciso XIII "ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato", XVI "proceder de forma desidiosa" e, artigo 15 alínea b "incontinência de conduta ou mau procedimento" conforme consta na Portaria 039/2015.

São apontadas como testemunhas as empregadas públicas Raquel Jadowski de Vasconcelos, Ruth Fernandes Zorneta, e demais empregados públicos ouvidos em sede de Averiguação Preliminar porém, deixo registrado que a indicação das mesmas não tolhe o direito da comissão em ouvir outras testemunhas que entenderem necessárias para o deslinde do presente PA.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Flávia Fernanda Neves Coppio

Diretora

IPSM

PORTARIA Nº 420/IPSM/2024

DE 04 de novembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:

DESIGNAR, o Assistente Previdenciário/Supervisor, Sr. MAYKOM ELVIS ALVES DA SILVA, matrícula nº 26, para responder pela Chefia de Divisão de Benefícios Previdenciários, em razão das férias regulamentares do titular, de 04/11/2024 até 18/11/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 04 de novembro de 2024.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

Outros

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Diretor de Gestão de Projetos Especiais, da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, Teles Eduardo Pivetta, decide aplicar à empresa HMA COM. ATAC. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS - CNPJ 29.391.476/0001-82, com endereço na Avenida Liberdade, 3230 - Galpão G3 D - SESI - Bayeux(PB), de acordo com o exposto nos autos do Processo Administrativo Interno - PI nº 88622/2023, a penalidade de suspensão temporária de 02 anos e multa de 30% no valor de 402,90 (quatrocentos e nove reais e noventa centavos), por irregularidades no adimplimento do Autorização de Fornecimento - AF nº 382/2023, com base no artigo 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e cláusula de "Condições Gerais de Fornecimento" indicadas no verso da referida AF.

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

RESOLUÇÃO Nº26, 07 de novembro de 2024. DISPÕE SOBRE O RESULTADO DE PROCESSO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA ENTIDADE NO CMDPI 2024 E RETIFICAÇÃO DA MESMA. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas Leis Municipais n.º 6.428/03 de 20/11/2003 e n.º 9.752/18, conforme deliberação do Colegiado proferida em 10 de outubro de 2024; Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente e deliberativo, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993; Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar as inscrições de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, que atuam no município, consoante artigo 48, inciso XI da Lei Municipal nº 6.428/03, acrescido pela Lei Municipal nº 6.914/2005; Considerando que a Resolução nº 03, de 17 de março de 2016 deste Colegiado, publicada no Boletim do Município nº 2314, de 23 de março de 2016, estabeleceu que as decisões deste Conselho sejam consubstanciadas em resoluções; Considerando a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento ao idoso, de entidades governamentais e não governamentais esculpadas no parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003; RESOLVE; Art. 1º - Deferir o pedido de renovação da entidade a baixo relacionada com seu devido certificado, e ao mesmo tempo fazer as devidas retificações. Conforme o Diário do Município nº3.343 publicado 29de outubro de 2024 - pagina 24. Retifica o (CNPJ) -Casa de Repouso Querubins do Vale, logradouro Rua, Dr. Adhemar Figueiredo Lira, 63 - Vila Industrial São José dos Campos SP.CNPJ 21.434.676/0001-63. Certificado nº 35/2024. Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Emanuelle Cristina da Costa Pereira Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº27, 25 de outubro de 2024. DISPÕE SOBRE O RESULTADO DE PROCESSOS E PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE ENTIDADES O CMDPI 2024..O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas Leis Municipais n.º 6.428/03 de 20/11/2003 e n.º 9.752/18, conforme deliberação do Colegiado proferida em 10 de outubro de 2024; Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente e deliberativo, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993; Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar as inscrições de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, que atuam no município, consoante artigo 48, inciso XI da Lei Municipal nº 6.428/03, acrescido pela Lei Municipal nº 6.914/2005; Considerando que a Resolução nº 03, de 17 de março de 2016 deste Colegiado, publicada no Boletim do Município nº 2314, de 23 de março de 2016, estabeleceu que as decisões deste Conselho sejam consubstanciadas em resoluções; Considerando a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento ao idoso, de entidades governamentais e não governamentais esculpadas no parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003; RESOLVE; Art. 1º - Deferir o pedido de inscrição da entidade e renovação de entidades abaixo relacionada com seus devidos certificados; Casa de Repouso Doce Sossego Ltda.(Filial I Unidade Mista), logradouro Rua, Ipiranga, 196 - Jardim Fatima - São José dos Campos SP. CNPJ 31.402.148/0002-67. Certificado nº 36/2024. Resiliência Lar de Idosos - logradouro, Rua Sebastião Humel, 711anexo 721

- Centro - São José dos Campos SP. CNPJ 41.718.961/0001-13. Certificado nº 37/2024. Art. 1º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Emanuelle Cristina da Costa Pereira Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa. Emanuelle Cristina da Costa Pereira Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Secretaria de Manutenção da Cidade

Secretaria de Manutenção da Cidade
Ofício nº 126/DC/SMC//2024
São José dos Campos, 23 de Setembro de 2024.

À JUSTO LOPES SOLUÇÕES LTDA.

Endereço: RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº179 - PARQUE BELÉM - ANGRA DOS REIS/RJ.

Assunto: INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria, que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI (Processo nº 111997/2024 visando a possível aplicação de sanções administrativas tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas por meio do Contrato nº297/2024 e Autorizações de Fornecimento nº 1762/2024 e 1767/2024 a seguir descritas:

Fatos	Referência contratual/ editalcias	Referência legal
A empresa recebeu as Autorizações de Fornecimento em 26/03/2024 e conforme edital, a entrega dos produtos, juntamente com os respectivos laudos laboratoriais, FISPQ e Boletim Técnico do Produto deveriam ser fornecidos em até 60 dias, após o recebimento das Autorizações de Fornecimento. No dia 02/05/2024 a Chefe de Contratos entrou em contato com a empresa solicitando o envio dos laudos até 24/05/24, sendo novamente cobrado via e-mail em 20/05/24 e 21/05/24 onde o responsável pela empresa lamentou o ocorrido, informando a impossibilidade de fornecimento do laudo e que tomássemos as medidas cabíveis.	CLÁUSULA 20ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor do(s) lote(s) contratado(s); 20.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos	Artigo 87, inciso II da lei 8.666/93 e Artigo 7º da lei 10.520/2002.

2. Informa-se, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.
3. Assim, fica V. S.ª intimada para, no prazo legal de 05 dias úteis, a contar do recebimento deste, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, conforme previsto na legislação pertinente.
4. Os autos encontram-se à disposição para vista do interessado junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, localizada no andar térreo do Paço Municipal (Rua José de Alencar, nº 123 - Centro, São José dos Campos) ou através do Prefbook no site da Prefeitura de São José dos Campos (<https://www.sjc.sp.gov.br/>).
5. Informe a Vossa Senhoria que a manifestação dessa empresa deverá ser encaminhada, formalmente, por escrito, PREFERENCIALMENTE via e-mail rosangela.maria@sjc.sp.gov.br, nesta Divisão de Contratos, localizada na Avenida Doutor Nelson D'ávila nº658 - Jardim São Dimas - São José dos Campos/SP ou pelo Prefbook no site Prefeitura de São José dos Campos (<https://www.sjc.sp.gov.br/>) no prazo acima estabelecido, sob pena aplicação de sanções administrativas.

5. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (12) 3945-9598, com a servidora Rosângela, no horário de 8:30h às 16:30h.

6. Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Rosângela Maria de Souza

Chefe da Divisão de Contratos/SMC

Secretaria de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS

O Diretor (a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)

Defere o (a) LTA - Laudo Técnico de Avaliação

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 43058/2024 LTA: 89/24 Razão Social: ENDO SERVIÇOS MÉDICOS LIMITADO CNPJ/CPF: 01.120.080/0001-81 Endereço: Rua Clóvis Beviláqua, 908 - Jardim Esplanada Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-790 UF: SP Resp. LEGAL: Anderson Freitas da Silva CPF: 809.003.727-53 Resp. Técnico: Eliane Campos de Oliveira Altenfelder Silva CREA/CAU: 000A191450

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 148944/2023 LTA: 145/2024 Razão Social: THAMIRES GARCIA L.DA SILVA-COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SALGADOS LTDA CNPJ/CPF: 17.318.956/0001-39 Endereço: Av Uberaba, 80 - Jardim Ismênia Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12220-740 UF: SP Resp. LEGAL: Thamiros Garcia Leme da Silva CPF: 423.272.428-18 Resp. Técnico: Eduardo Henrique Costa CREA/CAU: A70547-0

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a Lei Complementar nº 651/2022 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, conforme NBR16401 e demais Normas pertinentes.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 38475/2024 LTA: 144/2024 Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL ALETEA LTDA CNPJ/CPF: 20.872.280/0001-35 Endereço: Rua Fernão Dias, 260 - Jardim Nova América Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12242-580 UF: SP Resp. LEGAL: João Domingues de Faria Neto CPF: 224.219.178-08 Resp. Técnico: Jefferson Cesar dos Santos CREA/CAU: A113546-5

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a Lei Complementar nº 651/2022 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, conforme NBR16401 e demais Normas pertinentes.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 79332/2024 LTA: 146/2024 Razão Social: PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO DE AÇÚCAR LTDA CNPJ/CPF: 60.193.513/0001-98 Endereço: Av Mal. Floriano Peixoto, 251 - Centro Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12210-030 UF: SP Resp. LEGAL: Rafael Ribeiro Gonçalves de Oliveira CPF: 309.12.748-40 Resp. Técnico: Waldro Veras de Sousa Junior CREA/CAU:

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a Lei Complementar nº 651/2022, RDC 275/2002 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, conforme NBR16401 e demais Normas pertinentes.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 16883/2024 LTA: 68/24 Razão Social: VALE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ/CPF: 54.467.573/0001-59 Endereço: Rua José Antonio Romeno Neme, 245 - Jardim São Dimas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-400 UF: SP Resp. LEGAL: Charles Michel Augusto Nascimento CPF: 258.868.137-70 Resp. Técnico: Beatriz Fulaneto Batista CREA/CAU: A2427001

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas referentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, conf. RDC 50/02 e NBR 7256.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 10050/2023 LTA: 134/24 Razão Social: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0002-84 Endereço: Rod Presidente Dutra, km 154 - Parque das Indústrias Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12240-908 UF: SP Resp. LEGAL: Leandro Coradi Salles CPF: 245.744.698-09 Resp. Técnico: Antonio Carlos Andrade CREA/CAU: 600999021

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, conf. RDC 50/02 e NBR 7256.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 24999/2024 LTA: 86/2024 Razão Social: PAULO DE SOUZA PINTO JUNIOR PAES SEM GLÚTEN - DELIFREEZEROGLUTEN CNPJ/CPF: 30.422.787/0001-40 Endereço: Rua Gregório Gurevich, 51 - Jardim Diamante Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12223-140 UF: SP Resp. LEGAL: Paulo de Souza Pinto Junior CPF: 863.095.018-87 Resp. Técnico: Lígia de Cássia Machado Pereira Rodrigues CREA/CAU: A40451-9

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a Lei Complementar nº 651/2022 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, conforme Re 09/03, NBR16401 e demais Normas pertinentes.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 93023/2024 LTA: 138/2024 Razão Social: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CNPJ/CPF: 46.643.466/0001-06 Endereço: Rua Saigiro Nakamura, 800 - Vila Industrial Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12220-280 UF: SP Resp. LEGAL: Carlos alberto Maganha CPF: 104.237.898-30 Resp. Técnico: Gislaíne Aparecida da Costa CREA/CAU: 00A1364162

Condicionante:

- Deverá estabelecer os fluxos de transporte e armazenagem do banco de leite conforme requisitos sanitários da RDC 918/2024;
- Deverá estabelecer fluxos do abrigo de resíduos conforme RDC 222/2018;
- Deverá estabelecer fluxos de trabalho da CME conforme RDC 15/12, considerando as classificações de área limpa e suja;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente - conf. RDC 50/02 e NBR 7256.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 161756/2023 LTA: 135/2024 Razão Social: FELIPE SOUZA MACEDO CNPJ/CPF: 229.193.998-02 Endereço: Rua Adolpho Castanho, 290 - Jardim Satélite Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12231-730 UF: SP Resp. LEGAL: Felipe Souza Macedo CPF: 229.193.998-02 Resp. Técnico: Mariana Menezes Fonseca CREA/CAU: A62792-5

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a Lei Complementar nº 651/2022 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, conforme NBR16401 e demais Normas pertinentes.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 69352/2024 LTA: 103/2024 Razão Social: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE JACARÉI CNPJ/CPF: 69.289.171/0002-60 Endereço: Rua Vilaça, 772 - Centro Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12210-000 UF: SP Resp. LEGAL: Gilberto Antonio Dumlakas CPF: 137.553.068-24 Resp. Técnico: Lígia de Cássia Machado Pereira Rodrigues CREA/CAU: A40451-9

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, de acordo com as legislações: Re 09/03; NBR7256; RDC50/02; NBR14601.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 162154/2023 LTA: 136/2024 Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE MARIA LTDA - BBKIDS CNPJ/CPF: 09.089.516/0001-29 Endereço: Rua José Domingos Auricchio, 165 - Jardim Portugal Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12232-270 UF: SP Resp. LEGAL: Elizabeth Barbosa de Faria CPF: 257.795.788-26 Resp. Técnico: Thiago Barbosa Carvalho CREA/CAU: A46500-3

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a Lei Complementar nº 651/2022 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, conforme NBR16401 e demais Normas pertinentes.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 87663/2024 LTA: 133/24 Razão Social: CENTRO ODONTOLÓGICO DO POVO JARDIM PAULISTA LTDA CNPJ/CPF: 38.049.588/0001-40 Endereço: Av Pedro Alvares Cabral, 850 Anexo 856 - Jardim Paulista Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12216-000 UF: SP Resp. LEGAL: Philipe Moraes de Gouvea CPF: 356.197.368-80 Resp. Técnico: Ana Beatriz Bitencourt Moraes CREA/CAU: 5070094020

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar - conf. RDC 50/02 e NBR 7256.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 21504/2024 LTA: 116/2024 Razão Social: DG SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 39.608.090/0001-33 Endereço: Praça Conego Lima, 30 - Centro Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12210-080 UF: SP Resp. LEGAL: Douglas Araujo dos Santos Albernaz CPF: 974.327.331-04 Resp. Técnico: Guilherme Bravo do Nascimento CREA/CAU: 5070551417

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar - conf. RDC 50/02 e NBR 7256.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 40424/2024 LTA: 132/2024 Razão Social: ODONTO SITE AQUARIUS LTDA CNPJ/CPF: 53.696.920/0001-52 Endereço: Av Cassiano Ricardo, 601 - sala 58 - Parque Residencial Aquarius Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-870 UF: SP Resp. LEGAL: Andreia da Silva Pereira Jardim CPF: 676.204.506.53 Resp. Técnico: Luana Francine Barbosa CREA/CAU: A1741292

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar - conf. RDC 50/02 e NBR 7256.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 63787/2024 LTA: 126/2024 Razão Social: WALYSON LUCAS DE FARIA CNPJ/CPF: 29.731.821/0001-80 Endereço: Rua Sebastião Humel, 610 - Centro Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12209-003 UF: SP Resp. LEGAL: Walyson Lucas de Faria CPF: 311.559.258-23 Resp. Técnico: Adriana Araújo Pereira CREA/CAU: 5071052052

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas pertinentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar - conf. RDC 50/02 e NBR 7256.

O Diretor (a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)

Indefere o (a) LTA - Laudo Técnico de Avaliação

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 75814/2024 LTA: Razão Social: INSTITUTO FERNANDA LENZI CNPJ/CPF: 54.305.789/0001-18 Endereço: Av. Cassiopéia, 24 - Jardim Satélite Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12230-010 UF: SP Resp. LEGAL: Fernanda Faria Lenzi de Lemos CPF: 327.424.708-16 Resp. Técnico: Não Consta CREA/CAU: ---

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 63843/2024 LTA: Razão Social: DR RUBENS ESCUDERO ODONTOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 53.944.998/0001-48 Endereço: Rua Santa Clara, 45 - Vila Adyana Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12243-630 UF: SP Resp. LEGAL: Rubens Carvalho Escudero CPF: 219.626.848-81 Resp. Técnico: Márcia Regina Reinaldo Vieira CREA/CAU: 5070470921

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 12741/2024 LTA: Razão Social: ZIGOMA PRIME ODONTOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 48.431.684/0001-02 Endereço: Av Dr Adhemar de Barros, 884 - 884F - Jardim São Dimas Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12245-011 UF: SP Resp. LEGAL: Alessandro Berti Amorin Alcantara CPF: 278.611.318-07 Resp. Técnico: Marcelo Felipe Maia de Sousa CREA/CAU: 5069492377

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 92715/2024 LTA: Razão Social: BENEDITO AURELIO SANTANA RIBEIRO - ME CNPJ/CPF: 69.112.050/0001-67 Endereço: Av Cidade Jardim, 2170 - Jardim Satélite Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12231-675 UF: SP Resp. LEGAL: Benedito Aurelio Santana Ribeiro CPF: 132.437.568-04 Resp. Técnico: Felipe Cesar Alves de Oliveira CREA/CAU: 506896569-3

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 119325/2024 LTA: Razão Social: TUTTI BAMBINI ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 45.753.690/0001-96 Endereço: Rua Sebastião Hummel, 143 - Centro Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12210-200 UF: SP Resp. LEGAL: Renato Cesar Pires CPF: 297.765.088-12 Resp. Técnico: José Raimundo G. Ferreira CREA/CAU: 400310522

INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Em face do artigo 112, item V, da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998, comunica o procedimento administrativo de infração sanitária do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo: 130056/2024

C.N.P.J.: 29.731.821/0001-80

Interdição dos equipamentos Raio X Sirona Orthophos SL nº700196, Raio X Intraoral X Dent equipamentos odontológicos nº12083690, tubo nº185162 e Raio X Panorâmica Sirona Orthophos XG nº91371 Interditados de forma preventiva e sumária, lavrada em 23/10/2024, tendo em vista grave risco à saúde pública.

DESINTERDIÇÃO

Em face do artigo 112, item IX, da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998 e do artigo 11, item VIII, da Lei Municipal 5.996, de 27 de dezembro de 2.001, comunica o procedimento administrativo de infração sanitária do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo: 37933/2024

C.N.P.J.: 05.968.419/0001-55

Interdição de forma preventiva e sumária, lavrada em 20/03/2024, tendo em vista grave risco à saúde pública.

DESINTERDIÇÃO

Em face do artigo 103, parágrafo único, da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998, comunica o procedimento administrativo de infração sanitária do estabelecimento abaixo relacionado:

Processo: 130056/2024

C.N.P.J.: 29.731.821/0001-80

Desinterdição dos equipamentos Raio X Sirona Orthophos SL nº700196, Raio X Intraoral X Dent equipamentos odontológicos nº12083690, tubo nº185162 e Raio X Panorâmica Sirona Orthophos XG nº91371 desinterditados e autorização para o retorno do exercício da atividade / equipamento, em 25/10/2024.

Anexos

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/SASC/2024

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, doravante denominado tão somente **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/SASC/2024 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA**, visando a seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO visando a execução **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA**, conforme termo de referência.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.5. O envelope, contendo a proposta de plano de trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, ambos com uma cópia em versão digital (CD ou pen drive), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência Edital de Chamamento n.º 01/SASC/2024, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até o dia 02/12/2024**

HORÁRIO: **Das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17:00h.**

Local: **Sede da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, localizada nesta cidade de São José dos Campos, na Rua Henrique Dias, nº 363, Sala 1, Bloco 1, andar térreo, bairro Monte Castelo**

1.6. Será realizada uma sessão pública para informações e esclarecimentos sobre o presente edital, com início às 14 horas do dia 15/11/2024 na Sede da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, localizada na Rua Henrique Dias, nº 363, Sala 14, Bloco 1, andar térreo, bairro Monte Castelo – São José dos Campos/SP.

1.7. Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

1.8. Para os fins deste edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

1.9. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o <http://www.sic.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/apoio-social-ao-cidadao/>.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, para a consecução de finalidade abaixo indicada, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico e o extrato do mesmo, no Boletim do Município.

2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reservaorçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.5. Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem as necessárias para que o referencial de atendimento constante do ANEXO I do presente edital seja atendido.

2.6. Apresentar a proposta de Plano de Trabalho, conforme ANEXO II.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução continuada de SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA, de acordo com o PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como as demais RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL ESPECÍFICAS DO OBJETO DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo atual Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas as descrições dos serviços bem como a equipe de referência previstas no ANEXO I.

3.2. As OSC's deverão comprovar que garantem medidas de acessibilidade, nos termos do ANEXO I, para:

- a) pessoas com deficiência;
- b) pessoas com mobilidade reduzida;
- c) pessoas idosas.

4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. As metas de atendimento almejadas constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e foram definidas levando-se em consideração a demanda já em atendimento e identificadas no **MUNICÍPIO**.

4.2. A equipe de referência vinculada à execução do plano de trabalho deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.3. A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas referenciadas pelo **MUNICÍPIO** no ANEXO I deste edital, por meio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

4.4. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada no sítio oficial e no Boletim do Município, e será responsável por fiscalizar e executar a parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.

4.5. A comissão de monitoramento e avaliação responsável pela parceria foi nomeada pela Portaria nº 04/SASC-GAB/2024, de 28 de fevereiro de 2023.

4.5.1. Além das atribuições previstas no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, é composta pelos seguintes membros, através da Portaria nº 95471/SASC-GAB/2024:

I – Titulares:

- a) Adriana Maria de Souza Morais;
- b) Edna Gomes Silva;
- c) Marcia Albessu Portes.

II – Suplentes:

- a) Vanessa Fonseca Marques Castro;
- b) Nicole Nothên de Oliveira;
- c) Maria Luiza Ferreira de Castro.

5.2. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pela dotação orçamentária previstas no exercício de 2025 e subsequentes: Recurso Municipal 50.10.3.3.50.39.08.243.0005.2.066.01.5100000 e 50.10.3.3.50.39.08.243.0005.2.066.02.5000041

6.2. O valor máximo para execução da parceria será de R\$ 957.324,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro) reais, sendo previsto uma verba de incentivo no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais em parcela única, estabelecidos conforme as descrições do Termo de Referência (Anexo I) para execução da parceria no período de 24 (vinte e quatro) meses.

7. DAS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. A Sessão Pública com as OSC's interessadas em participar deste Chamamento Público, para esclarecimentos e orientações acerca do Edital, ocorrerá na data, horário e local definidos no item 1.6, do preâmbulo deste edital.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá ao Secretário da pasta de Apoio Social ao Cidadão, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretário da pasta de Apoio Social ao Cidadão poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.2.2. Não ocorrendo o disposto no item 8.2.1, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

8.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

9. DA PROPOSTA

9.1. As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução continuada do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas neste Edital:

I - Proposta de PLANO DE TRABALHO, nos termos do Anexo II deste edital;

II - Estimativas das despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme o ANEXO II deste edital;

III – Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações e documentos apresentados no Anexo III deste edital.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos do artigo 61, do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.

10.2. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI, do artigo 61, do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, deverá incluir, além do previsto no artigo 57, inciso XI do mesmo Decreto, os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.1. Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, na forma do parágrafo único, do art. 98, do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, sob pena de não ser aceita.

10.3. As propostas deverão seguir o modelo do plano de trabalho constante do Anexo II deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

10.4. As propostas impressas na forma do item 10.3 deverão também ser apresentadas em versão digital (CD ou pen drive), com os documentos compilados em um único arquivo no formato pdf.

10.5. A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

11. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

11.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I, deste edital.

12. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da OSC;

III – Ata de posse da atual diretoria da OSC;

IV – Anexos II a VII devidamente preenchidos.

13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

- a) avaliação das propostas, pela Comissão de Seleção;
- b) divulgação e a homologação dos resultados.

13.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

13.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos no Anexo I deste Edital;

13.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas de plano de trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital;

13.2.3. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Secretário da Pasta poderá fixar aos participantes do chamamento o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que levaram a sua eliminação.

14. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção dará início ao trabalho de abertura de envelopes.

14.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

14.5. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

15.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Boletim do Município.

15.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

16.1. A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formuladas por escrito e apresentadas exclusivamente por e-mail, em formato PDF, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, enviadas ao e-mail sasc.comissaoSelecao@sjc.sp.gov.br, no prazo previsto no Artigo 65, do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

16.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

16.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo;

16.4. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes ao Secretário da pasta de Apoio Social ao Cidadão, para HOMOLOGAÇÃO;

17.2. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, e também publicado no Boletim do Município;

17.3. A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste edital não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar o Termo de Colaboração.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Para a celebração da parceria, o **MUNICÍPIO** convocará a OSC selecionada para, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, apresentando, especialmente:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto; (anexo VII)

2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria;

5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (anexo V)
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; (anexo IV)
- k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP. (anexo VI)
- l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (anexo V)
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- o) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;
- p) todas as demais declarações e/ou informações impostas por força de Instruções do TCESP.

II - documentos de regularidade fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual.

18.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

18.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

18.4. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

18.6. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

18.7. Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

18.8. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

18.9. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

18.10. Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

19. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

19.1. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com o **MUNICÍPIO** a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de São José dos Campos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

IV - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

V - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

19.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

19.3. As vedações previstas no inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

20.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

20.1.1. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

20.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

20.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f e m, do subitem 18.1 DO EDITAL **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e l, do subitem 18.1 DO EDITAL **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PLANILHA DE CUSTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 1ª INFÂNCIA

22. CRONOGRAMA DE AÇÕES

22.1. As ações previstas neste Edital atenderão ao seguinte cronograma:

Ação	Prazo
Publicação do Edital	28/10/2024
Prazo para impugnação do Edital	31/10/2024
Esclarecimentos (audiência pública)	15/11/2024
Prazo para apresentação de propostas	27/11/2024
Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	Até 13/12/2024
Publicação do Resultado e abertura do prazo de recurso	Até 16/12/2024
Publicação do Resultado Final	Até 20/12/2024

22.2. Os prazos para interposição de recursos ou contrarrazões são contados da data da publicação no sítio eletrônico oficial do Município, cabendo à OSC o acompanhamento das publicações, inexistindo direito de reposição do prazo.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

23.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

São José dos Campos, 28 de outubro de 2024.

ANTERO ALVES BARALDO
Secretario de Apoio Social ao Cidadão



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DA PARCERIA: Termo de Colaboração
OBJETO DA PARCERIA: Centro de Convivência da Primeira Infância
PÚBLICO ALVO: Gestantes, puérperas, e crianças de 0 a 6 anos

1. JUSTIFICATIVA

O período que vai desde a concepção do bebê até o momento em que a criança ingressa na educação formal, aos seis anos de idade, é denominado Primeira Infância. Este é um período muito importante para o desenvolvimento da criança e as experiências dessa época são relevantes para o resto da vida, inclusive aquelas que acontecem durante a gestação e enquanto o bebê é pequeno. Durante a Primeira Infância ocorrem o crescimento físico, o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, a iniciação social e afetiva, entre outros, e cada um desses aspectos é interligado com os demais e influenciado pela realidade na qual a criança vive.

De acordo com Cláudia Regina Lemes, em seu livro "O fenômeno da violência doméstica contra a criança. Formação cultural, família e escola" (Lemes, 2024), "o desenvolvimento do caráter e da personalidade da criança acontece no convívio com os responsáveis por dar-lhe afeto, cuidados e educação. A família atua na vida de seus membros pela internalização das experiências na vida intrafamiliar". Portanto, quanto melhores forem as condições para o desenvolvimento durante a Primeira Infância, maiores são as chances de que a criança alcance o melhor do seu potencial, promovendo suas capacidades individuais e sociais.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS, 2014) prevê ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 6 anos o foco no "desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF" (página 16). Ademais, o Plano Nacional pela Primeira Infância (2010) propõe ações de promoção e garantia dos direitos da criança pequena, contemplando ações amplas e articuladas de promoção de direitos das crianças até os seis anos. Descobertas recentes da neurociência apontam o período que abrange da gestação aos três primeiros anos de vida como o mais relevante entre os períodos sensíveis do desenvolvimento cerebral. A garantia de condições adequadas de nutrição, o cuidado, a atenção, a convivência e o aprendizado durante esta fase fazem toda a diferença para que as funções cognitivas do indivíduo floresçam ao longo de toda a sua existência.

Sobre a fase da gestação, o Guia "Formação em trabalho com grupos: famílias grávidas e com crianças de até três anos", elaborado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2014), nos traz que

O desenvolvimento infantil, desde a fase pré-natal, ocorre no contexto da família. A família também é a garantia da construção de uma história, de um passado e de um projeto de futuro. O Plano Nacional pela Primeira Infância (2010) ressalta que, por mais que a família "tenha se modificado na sua estrutura, nas formas de exercer suas funções e nos papéis intrafamiliares em relação à produção das condições materiais e culturais de sobrevivência e na função geracional, continua sendo a instituição primordial de cuidado e educação dos filhos, mormente nos seus primeiros anos de vida" (PNPI, 2010, p. 15). Apoiar as famílias grávidas e com crianças de até três anos é colocar o foco em suas forças e não em suas eventuais carências; é desenvolver a sua resiliência, ajudando-as a reconhecer as redes sociais às quais pertencem e o patrimônio que possuem, e que podem ser colocados a serviço do desenvolvimento pleno das crianças e do **território** em que habitam. O termo família grávida enfatiza que a gravidez não é uma responsabilidade exclusiva da mulher, mas também do pai e demais familiares. A gestação da criança, se ocorre concretamente no útero materno, simbolicamente também acontece na família, que prepara a chegada de um novo membro. (Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2014)

Entre janeiro e junho de 2012, a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, em parceria com IBOPE Inteligência e Instituto Paulo Montenegro realizaram a pesquisa Primeira Infância, um levantamento quantitativo e qualitativo, executado em três etapas, cujo principal objetivo foi identificar percepções e práticas da sociedade brasileira com relação ao desenvolvimento integral da criança pequena. Uma das questões indagava o que é importante para o desenvolvimento da criança de 0 a 3 anos. A maioria dos entrevistados apontaram aspectos do desenvolvimento físico (consultas regulares, vacinação, amamentação, alimentação adequada) como o mais importante. No entanto, este é apenas um dos aspectos que influenciam o desenvolvimento infantil. Receber atenção dos adultos, receber carinho, afeto, socializar com outras crianças etc, foram indicadas por menos de 20% dos pesquisados. Segundo a pedagoga Zilma de Moraes Ramos de Oliveira (integrante da equipe de análise dos dados da pesquisa) "Não podemos dizer que os adultos não conversam, não brincam, não passeiam com as crianças. O que nós estamos dizendo é que eles NÃO RECONHECEM essas ações como ligadas ao desenvolvimento".

A partir dos dados acima e do estudo do público alvo inscrito no Cadastro Único, São José dos Campos aderiu em 2018 ao Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ, que compõe Plano Nacional pela Primeira Infância, e foi implantado em 2020, com foco na Primeiríssima Infância (0 a 36 meses). Além disso, a adesão do município ao programa URBAN 95, em 2021, consolidou esta disposição da gestão municipal em investir nas ações voltadas a este público e o reconhecimento do desenvolvimento da criança neste ciclo de vida como um dos mais importantes, senão o mais, para a sua formação escolar, profissional e como cidadão.

Considerando um dos principais autores sobre desenvolvimento infantil, D.W. Winnicott, o mesmo aponta ser de suma importância que os cuidados com a primeiríssima infância se iniciem ainda na gestação. Em suas palavras, "mesmo no ventre, o seu bebê já é um ser humano, distinto de qualquer outro ser humano, e no momento em que nasce já teve uma grande soma de experiências, tanto agradáveis como desagradáveis" (Winnicott, 1982). Desta forma, pretende-se ofertar informações, possibilitar trocas de saberes e experiências, estimular o vínculo entre os familiares, ofertar ferramentas e criar uma rede de apoio para que famílias e gestantes possam assumir seu papel no desenvolvimento integral e saudável das crianças e dos bebês em gestação.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

O foco será o desenvolvimento de grupos que contribuam no exercício responsável da parentalidade, fortalecimento dos vínculos familiares, em especial com o bebê em gestação e crianças na primeiríssima infância. Serão desenvolvidas atividades coletivas, tais como: oficinas lúdicas, rodas de conversa, palestras, etc. Ainda de acordo com a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, em documento sobre grupos com gestantes e mães de crianças de 3 anos: "a interação em grupo – de gestantes, nutrizes, mães, pais – facilita a aprendizagem de novos olhares e práticas. Ao compartilhar dúvidas, trocar experiências e refletir sobre como estão cuidando e educando seus filhos, as pessoas podem modificar crenças e percepções sobre a primeiríssima infância e iniciar novas práticas. Aprende-se melhor em grupo, pois a interação facilita o aprendizado e o grupo é um espaço de interações" (Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2014). Este documento reforça a importância do caráter coletivo do Centro de Convivência como complemento das ações individuais realizadas pelas equipes dos CRAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e dos CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Nos grupos desenvolvidos no âmbito deste serviço, não poderá haver atividade de cunho religioso. Devem ser seguidas as diretrizes dispostas nas Leis e Orientações Técnicas da Política Nacional de Assistência Social voltadas às questões de mulheres, crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dentre outros).

3. PÚBLICO ALVO

- Crianças de 0 a 6 anos de idade e seus cuidadores (genitores, avós, tios, etc);
- Gestantes e seus acompanhantes (cônjuges, genitores, irmãos, etc);
- Puérperas e seus acompanhantes (cônjuges, genitores, irmãos, etc);

Prioridade: gestantes, em especial adolescentes e/ou em primeira gestação.

4. ABRANGÊNCIA

Famílias inscritas no Cadastro Único referenciadas no Município.

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O serviço deverá desenvolver grupos de gestantes, de puérperas, e de crianças de 0 a 6 anos. Cada grupo será composto por 10 famílias, podendo conter de 10 a 20 participantes em cada encontro, caso haja a presença de acompanhantes.

Os encontros de cada grupo deverão ser realizados semanalmente, com duração de 2h cada, conduzidos por equipe designada para atividade planejada. Não poderão ocorrer encontros de dois grupos distintos concomitantemente, à exceção de ocasionais atividades intergeracionais.

Total: 90 famílias, divididas entre 9 grupos.

6. OBJETIVOS GERAIS:

- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Favorecer o acesso às políticas públicas e benefícios socioassistenciais;

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promoção da interação adulto-criança e entre crianças da mesma faixa etária;
- Fortalecimento de vínculos por meio de estímulos de afeto e cuidado responsivo;
- Exercício das competências do adulto cuidador para promover o desenvolvimento das crianças e bebês;
- Possibilitar acesso a experiências e práticas que favoreçam o cuidado da criança através das atividades rotineiras (amamentação, troca de fraldas, banho, vestir, brincar, etc.);
- Oportunizar o conhecimento à gestante, puérpera e núcleo familiar sobre práticas e ações que favoreçam a autonomia, desenvolvimento emocional e saúde mental da criança na primeira infância, inclusive no pré-natal;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Socializar informações quanto aos direitos da gestante, do bebê, da criança e do adolescente, da mulher, etc.

8. AMBIENTE FÍSICO:

As atividades do projeto deverão acontecer em espaços próprios organizados e estruturados para a realização de grupos. O local deverá conter, no mínimo:

- 1 sala multiuso que comporte pelo menos 25 pessoas;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

- 2 salas multiuso que comportem pelo menos 15 pessoas;
- 1 sala para atividades administrativas;
- Recepção;
- Refeitório para distribuição de lanches;
- Instalações sanitárias.

Os espaços deverão ser dimensionados e conter os recursos materiais e móveis necessários e adequados às atividades e número de participantes. As instalações sanitárias deverão ser proporcionais ao número de usuários e conter trocadores.

Os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade (conforme normas vigentes).

Deverá ser afixada visivelmente, na recepção, a grade semanal das atividades com horários, locais de realização das atividades e profissional responsável.

9. RECURSOS MATERIAIS:

Materiais de consumo:

- **Lanche** (aproximadamente 45 por dia)
- **Material de escritório / informática:** ex.: Papel Sulfito, Canetas Esferográficas, Lápis, Borrachas, Grampeador, Grampos galvanizados para grampeador, Fita adesiva transparente, clips galvanizados, Tesoura escritório, Régua, Canetas Marca Texto, Cola Bastão, Bloco de Notas Autoadesivas, Pastas azuis com elástico, Plástico para folha A4, Caneta tipo marcador permanente, Pasta tipo Fichário, Bandeja de entrada e saída de documentos empilhável, Elásticos, Pasta L transparente, Pasta Catálogo, Caneta Pincel Quadro Branco Recarregável, etc.;
- **Material Pedagógico / Lúdico:** ex.: Papel Sulfito A4, Caneta Pincel Quadro Branco Recarregável, Pastas azuis com elástico, Plástico para folha A4, Canetas Esferográficas, Lápis, Borrachas, Tesouras de ponta redonda, Régua, Cartolina 140g, Lápis de cor, Canetas hidrográficas, Giz de cera, Rolo Barbante Cru, Cola bastão, Cola branca líquida, Fita crepe, Tinta Guache, Pinceis, etc.;
- **Materiais de limpeza:** ex.: Pano de limpeza – chão; Panos de limpeza para móveis, Vassoura, Pá de lixo, Rodo, Sacos de lixo, Sacos de lixo, Limpador Multiuso, Água Sanitária, Sabão em pó, Sabão em barra, Esponja de limpeza, Detergente líquido (louça), Luvas de látex para limpeza, Papel Toalha Interfolha;
- **Materiais de higiene pessoal:** ex.: Sabonete líquido para mãos e rosto, Dispensador de sabonete líquido.
- **Vale-transporte:** 02 por encontro para cada família participante.

Materiais permanentes: ex.: Brinquedos / Jogos (ex.: Pelúcias, Kit de Blocos de montar, Bolas, Bambolês, Jogo de Dominó, Jogos de tabuleiro – variados, etc.), Quadro Branco (de parede ou móvel) / Caixa de som / Projetor / Notebook / outros necessários à execução do serviço / Brinquedos / Jogos.

Obs.: haverá verba de incentivo no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Outros materiais / serviços (c/ custos indiretos): Galões de água, Gás de cozinha, Energia elétrica e água.

Automóvel:

Um veículo de apoio administrativo, com capacidade para 05 pessoas, a serem utilizados no atendimento a demandas administrativas internas do equipamento e da equipe técnica (visitas domiciliares/institucionais) – a ser disponibilizado através da contratação do serviço do motorista, para 20 horas semanais.

10. RECURSOS HUMANOS:

O Serviço deverá dispor de profissionais com perfil acolhedor e adequado conhecimento sobre desenvolvimento infantil para conduzir as atividades grupais descritas neste Termo de Referência. Adicionalmente, para viabilizar a participação de famílias que possuam crianças fora da faixa etária estabelecida que precisem acompanhá-las durante o período das atividades, também deverão ser contratados profissionais com perfil adequado para desenvolver atividades lúdicas com as crianças. Assim, as equipes do serviço deverão compor, no mínimo:

Função	Escolaridade	Qtd.	Carga Horária mínima	Competências
--------	--------------	------	----------------------	--------------



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADAO

Supervisor	Formação em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social	1	40h	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar a equipe de profissionais do serviço para organização das atividades e fluxos internos; - Recepcionar usuários e profissionais da rede para apresentação do serviço; - Organizar eventos artísticos, lúdicos e culturais na comunidade; - Participar das reuniões de planejamento junto à referência técnica da SASC; - Comunicar ao CRAS ou CREAS de referência da família a identificação de contextos familiares que indiquem a necessidade de atendimento e/ou acompanhamento na respectiva unidade; - Discutir casos com a equipe do serviço e equipes de CRAS e CREAS, quando necessário; - Preencher ficha SINAN, quando necessário;
Orientador Social	Preferencial-mente com experiência ou formação no trabalho com crianças e famílias e / ou formação em Pedagogia e Psicologia	1	40h	<ul style="list-style-type: none"> - Mediar processos grupais; - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários; - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; - Colaborar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais na comunidade; - Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço; - Identificar o perfil dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades desenvolvidas; - Informar ao técnico de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários; - Manter registro e arquivo (físico ou digital) de informações sobre as atividades e os usuários do serviço, assegurando a devida privacidade dos usuários.
Cuidador Social	Ensino Médio Completo	1	40h	<ul style="list-style-type: none"> - Atuar na recepção dos usuários; - Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, alimentação e lazer; - Desenvolver atividades recreativas e lúdicas na unidade e/ou comunidade; - Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; - Potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; - Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

Assistente administrativo	Ensino Médio ou Técnico Completo	1	40h	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar, redigir, organizar, registrar, controlar e acompanhar documentos administrativos; - Executar o recebimento, registro, distribuição, e controle de documentos, materiais, gêneros e equipamentos; - Atender às solicitações de informações ao público interno e externo através de recepção, reuniões e outras atividades de apoio administrativo; - Organizar os documentos para a prestação de contas da parceria.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	1	40h	<ul style="list-style-type: none"> - Zelar pela limpeza dos espaços; - Colaborar na organização dos materiais; - Colaborar no manuseio de alimentos para os momentos de lanche; - Realizar outras tarefas correlatas.

Além disso, a entidade deverá dispor de profissionais para as atividades de manutenção e recreação vinculadas às ações programadas, e a forma de contratação e carga horária deverão ser adequadas ao horário de funcionamento do serviço, sendo, no mínimo:

Função	Contratação	Qtd.	Carga Horária	Competências
Motorista	Prestação de Serviço de Transporte - Veículo 5 lugares c/ motorista	1	20h	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar o transporte dos funcionários nas atividades necessárias; - Colaborar no transporte de materiais e documentos, quando necessário; - Realizar outras tarefas correlatas.
Oficineiro	Prestador de serviços (PJ)	-	Até 50h/mensais	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de atividades lúdicas, artísticas e/ou esportivas junto aos grupos; - Colaborar na organização e execução de atividades lúdicas, artísticas e/ou esportivas em ações comunitárias no território; - Participar de atividades de planejamento, quando necessário; - Realizar outras tarefas correlatas.

É de responsabilidade da Organização de Sociedade Civil (OSC) a reposição imediata de Recursos Humanos, mantendo sempre a equipe mínima descrita no presente Termo de Referência.

11. OPERACIONALIZAÇÃO

11.1 FORMAS DE ACESSO:

- Encaminhamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Encaminhamento pela rede de serviços socioassistencial;
- Procura espontânea.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

11.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

As atividades serão realizadas em local adequado a ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil parceira, preferencialmente em bairro com ampla acessibilidade via transporte público.

11.3 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

O horário de funcionamento deverá ser em dias úteis, das 8h às 17h, podendo realizar atividades esporádicas aos finais de semana (a participação de funcionários em atividades fora do horário estabelecido em contrato deverá respeitar os acordos trabalhistas de suas respectivas categorias, e observar a disponibilidade e interesse do funcionário). Deverá ofertar lanches aos participantes, seja em intervalo ou após a realização das atividades.

12. PARCERIA

Para execução das atividades, a parceira deverá manter articulação com o técnico de referência da SASC, que dará as diretrizes para planejamento e execução das atividades do serviço, e com os técnicos de CRAS e CREAS, para discussão de casos de famílias que apresentem vulnerabilidades e riscos por violação de direitos. As parcerias com outros agentes e instituições, inclusive privados, possibilitarão a ampliação das atividades oferecidas, bem como a diversificação de temas trabalhados, especialmente os relacionados às políticas de saúde, educação e cultura.

13. ATIVIDADES MÍNIMAS A SEREM EXECUTADAS

- **Acolhida:** recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento para estabelecimento de vínculo com os profissionais do Projeto por meio de escuta das demandas e necessidades dos usuários e apresentação do serviço;
- **Articulação com a referência técnica da SASC:** planejar as atividades a partir das diretrizes da SASC e identificar situações que possam comprometer a participação dos usuários, articulando estratégias, em conjunto com a equipe do serviço, para adequação das ações;
- **Articulação com as equipes PAIF e PAEFI:** comunicar a identificação de situações que indiquem a necessidade de proteção social, como vulnerabilidades ou riscos por violação de direito. Realizar discussão de caso e evolução da família nas atividades, quando necessário;
- **Busca ativa às famílias faltantes:** contato telefônico ou visita domiciliar para participantes que se ausentarem às atividades, sem justificativa prévia;
- **Reflexão de Temas:** espaços de reflexão e apoio que seguem os eixos "Eu comigo", "Eu com quem cuida de mim", "Eu com os outros" e "Eu com a cidade", conforme Caderno de Atividades de SCFV para Crianças de 0 a 6 anos (MDS, 2002). Foco nos aspectos fisiológicos, afetivos e psicodinâmicos que estruturam a atenção e o cuidado à criança de zero a seis anos, através de rodas de conversa, oficinas lúdicas e socioeducativas, palestras etc. Temas vinculados à gestação e cuidados com a criança, preparação da família para receber a criança (expectativas, dificuldades, conflitos, responsabilidades, adequações), educar sem violência, direitos da criança e da gestante, desenvolvimento infantil saudável, prevenção ao trabalho infantil, a importância do brincar, utilização de brinquedos "alternativos" a partir dos recursos da moradia, os benefícios, programas e serviços socioassistenciais que poderão ser acessados pela gestante e sua família, bem como outros temas de interesse dos participantes vinculados à gestação e primeira infância;
- **Oficinas práticas:** construção de brinquedos a partir de materiais recicláveis, técnicas para banho e troca do recém-nascido, preparo de alimentação saudável, etc são sugestões de oficinas onde os cuidadores e as gestantes possam trocar experiências, fortalecer vínculos com os demais participantes e, em especial, com os bebês em gestação, desenvolver habilidades no cuidado com o recém-nascido. Para estas oficinas poderão ser convidados profissionais de outros serviços, como Saúde, Educação, Esporte, etc.

A OSC poderá utilizar, eventualmente, oficinas temáticas como incentivo à adesão das famílias ao projeto. A participação de um oficinairo, para além do orientador social, permitirá a condução de reflexão sobre temas importantes para as gestantes, cuidadores e as crianças, bem como favorecer o fortalecimento de vínculos e a troca de saberes entre os participantes. Desta forma, a oficina prática ganha um novo "status", qualifica e ressignifica as atividades ali realizadas, bem como o projeto otimiza o tempo disponível da gestante/familiar.

14. REGISTRO

As ações realizadas e a frequência das famílias às atividades deverão ser registradas nos instrumentais indicados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

As atividades realizadas deverão ser registradas a partir dos parâmetros constantes no Cartão de Competências e Objetivos e na ficha de atividades anexos ao Caderno de Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos (MDS, 2022), nas páginas 160 a 162.

15. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais na primeira infância;
- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social na primeira infância;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência na primeira infância;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais às gestantes e famílias com crianças na primeira infância;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais às gestantes e famílias com crianças na primeira infância;
- Melhoria da qualidade de vida das crianças e suas famílias;
- Aumento no número de pessoas que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de direitos;
- Aumento da participação na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência contra crianças e adolescentes; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- Redução e Prevenção de situações de institucionalização de crianças (em especial na primeira infância) e adolescentes.

16. INDICADORES DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

INDICADOR	META
Nº de crianças acompanhadas de seus cuidadores	100% das crianças acompanhadas
Nº de gestantes e puérperas com acompanhantes	50% das gestantes e puérperas com acompanhantes nos encontros grupais
Adesão da família ao serviço	75% de frequência mensal nas atividades
Assiduidade das famílias	50% das famílias com frequência acima de 75%
Assimilação/apropriação dos conhecimentos	50% das famílias com avaliação positiva e relato de aplicação dos conhecimentos no cotidiano

17. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- Lista dos usuários atendidos no mês pela OSC no serviço contratado com assinatura do coordenador técnico;
- Lista de presença dos usuários nas atividades realizadas conforme modelo fornecido pela SASC, assinado pelos profissionais envolvidos;
- Relatório dos usuários com frequência inferior a 75% mensal ao serviço (indicador para busca ativa);
- Grade de atividades semanal do serviço;
- Aplicação de pesquisas/avaliação com os usuários;
- Entrevista/retrato dos usuários;
- Fotos das atividades na OSC ou da família aplicando seus conhecimentos;

18. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

A Comissão de Seleção analisará as propostas e apresentará às OSCs que demonstrar interesse, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção. Serão eliminadas as propostas:

- Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

QUESITO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO NO ITEM
Adequação do plano de trabalho ao termo de referência	1. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta, baseando-se em dados disponíveis em sites oficiais (Site PMSJC, VISUAS, Censo, PNAD, etc.)	GRAU SATISFATORIO: A descrição da realidade tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade e dados oficiais do município, do território e do público a ser atendido	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: A descrição tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do município, do	1	



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

		território ou do público a ser atendido. Utilização de dados não oficiais.		
		GRAU INSATISFATÓRIO: Descrição não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do município, do território e do público a ser atendido. Não utiliza dados oficiais	0	
	2. Atividades e ações a serem executadas	GRAU SATISFATÓRIO: Atividades propostas atendem plenamente ao disposto no Termo de Referência, com descrição detalhada especialmente aquelas descritas como obrigatórias (mínimas).	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: As atividades propostas atendem parcialmente ao disposto no Termo de Referência, sendo que todas as atividades obrigatórias (mínimas) estão presentes no Plano de Trabalho, porém carecem de detalhamento quanto a seu desenvolvimento.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Atividades propostas estão em desacordo com o Termo de Referência e as atividades obrigatórias/mínimas estão ausentes ou parcialmente presentes com detalhamento incoerente ou ausente.	0	
	3. Metodologia a ser aplicada	GRAU SATISFATÓRIO: Descrição da metodologia a ser adotada para o desenvolvimento do serviço atende plenamente as especificações do Termo de Referência, demonstrando claramente como será executado.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Descrição da metodologia atende as especificações do Termo de Referência, porém demonstra de forma simplificada como será executado o serviço.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Descrição da metodologia não atende as especificações do Termo de Referência, não permitindo identificar de forma clara a execução do serviço ou apresenta-se incoerente com os objetivos e metas a serem alcançados	0	
	4. Indicadores de resultado	GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Os indicadores apresentados atendem parcialmente ao disposto no Termo de Referência.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Os indicadores apresentados estão em desacordo com o disposto no Termo de Referência.	0	



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

	5. Forma de mensurar os resultados / indicadores	GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Os mecanismos apresentados para mensuração dos resultados / indicadores atendem parcialmente ao disposto no Termo de Referência.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Os mecanismos para mensuração dos resultados e indicadores apresentados estão em desacordo com o disposto no Termo de Referência.	0	
	6. Objetivos (geral e específicos) e público alvo	GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Os objetivos apresentados atendem parcialmente e o público alvo está de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Os objetivos e público alvo não atendem de forma satisfatória ao disposto no Termo de Referência.	0	
	7. Cronograma de execução	GRAU SATISFATÓRIO: Cronograma de execução apresentado está coerente com a metodologia e atividades apresentadas.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Cronograma de execução parcialmente coerente com a metodologia e atividades propostas.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Cronograma de execução proposto não reflete a metodologia e atividades expressas no Plano de Trabalho.	0	
8. Metas quantitativas / qualitativas	GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	2		
	GRAU INTERMEDIÁRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	1		
	GRAU INSATISFATÓRIO: Metas quantitativas e/ou qualitativas em desacordo com o disposto no Termo de Referência.	0		
Estrutura física e legal da OSC	9. Regimento	GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no artigo 3º incisos I, III e IV da MROSC.	2	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Não atende a um ou mais incisos (I, III ou IV) do artigo 3º do MROSC.	0	
	10. Tempo de existência mínima de 2 anos, com cadastro ativo	GRAU SATISFATÓRIO: Comprova tempo mínimo de existência com cadastro ativo.	2	



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADAO

		GRAU INSATISFATÓRIO: Não comprova tempo mínimo de existência com cadastro ativo.	0	
	11. Ambiente físico	GRAU SATISFATÓRIO: Descrição do espaço destinado a execução do serviço superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Descrição do espaço destinado a execução do serviço de acordo com a estrutura física mínima estabelecida no Termo de Referência.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Descrição do espaço destinado a execução do serviço abaixo do mínimo estabelecido no Termo de Referência.	0	
Capacidade técnico operacional	12. Experiência prévia	GRAU SATISFATÓRIO: Detalhamento de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou natureza semelhante há no mínimo 4 anos.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Detalhamento de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou natureza semelhante há no mínimo 2 anos.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Detalhamento de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou natureza semelhante menor que 2 anos.	0	
13. Recursos humanos	GRAU SATISFATÓRIO: Atende a equipe mínima estabelecida no Termo de Referência.	2		
	GRAU INSATISFATÓRIO: Não atende a equipe mínima prevista no Termo de Referência.	0		
Custo	14. Apresentação de orçamentos	GRAU SATISFATÓRIO: Apresenta no mínimo 3 orçamentos para todas as despesas constantes no Plano de Trabalho.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Não apresenta orçamentos na quantidade mínima para um ou mais itens de despesa do Plano de Trabalho.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Não apresenta orçamentos para um ou mais itens de despesa.	0	
15. Valor Global	GRAU SATISFATÓRIO: Valor abaixo do valor de referência do edital.	2		
	GRAU INTERMEDIÁRIO: Valor de acordo com valor de referência do edital.	1		
	GRAU INSATISFATÓRIO: Valor acima do valor de referência do edital.	0		



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

	16. Adequação das despesas ao mercado	GRAU SATISFATÓRIO: Valores dentro da média dos orçamentos apresentados.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Valores abaixo da média dos orçamentos apresentados.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Valores acima da média dos orçamentos apresentados.	0	
TOTAL DE PONTOS				

19. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

1. Maior pontuação total no quesito "Adequação do Plano de Trabalho ao Termo de Referência";
2. Maior pontuação no item "Metodologia a ser aplicada";
3. Maior pontuação no item "Atividades e ações a serem executadas";
4. Maior pontuação no quesito "Capacidade técnica operacional";
5. Menor valor global.

As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Permanecendo a situação de igualdade, para o desempate será considerada a entidade ou organização de assistência social que possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e o maior tempo de certificação.

Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO

24 meses

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Estado da Saúde / Coordenadoria da Saúde da Criança / Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - Eduardo Marino e Gabriela Aratangy Pluciennik (Orgs.) **Formação em trabalho com grupos: famílias grávidas e com crianças de até três anos.** São Paulo, 2014.

Lemes, Cláudia Regina. **O Fenômeno da Violência Doméstica contra a Criança: formação cultural, família e escola.** São Paulo: Editora Dialética, 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Brasília – DF, 2014.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social. **Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos.** Brasília - DF, 2022.

Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) / ANDI Comunicação e Direitos. **Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030.** Aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010. Revisado e atualizado em 2020. 2ª ed. (revista e atualizada). Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.

Winnicott, Donald. **A criança e seu mundo.** Rio de Janeiro: Guanabara - Koogan, 1982.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADAO

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado da Entidade/OSC

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS Contratado

Nome da Organização da Sociedade Civil

CNPJ

Endereço

Tipo de Logradouro (Rua, avenida, praça etc.) Nome da rua da OSC, número da casa – Bairro (sededa entidade), Município (sede da entidade) – SP, Brasil

2. EQUIPE DO PROJETO

Nome		Perfil
1	Nome	Conselho Fiscal
E-mails		Telefones
Endereço		
2	Nome	Responsável Técnico
E-mails		Telefones
Endereço		
3	Nome	Responsável Técnico
E-mails		Telefones
Endereço		
4		Tesoureiro
E-mails		Telefones
Endereço		
5		Vice-Presidente
E-mails		Telefones
Endereço		

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome

(Nome do Projeto que será executado)

Vigência

(24 meses)

Objeto

(Descrição do objeto da parceria – termo de colaboração – em questão e descrição do Público Alvo.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADAO

4. FORMULÁRIOS DE PLANEJAMENTO

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº do CNPJ:

Data da inscrição no CNPJ:

Dados cadastrais

Número de inscrição no CMAS:

Município:

Número de inscrição no CMDCA:

Município:

Certificação (não obrigatório)

CEBAS:

Vigência:

Finalidade estatutária:

Identificação Do Responsável Legal

Nome do Presidente:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal

Objeto Da Parceria/Identificação Do Serviço Socioassistencial

Endereço De Execução Do Serviço

Descrever o endereço no qual será executado o projeto

Dados Do Responsável Técnico Pela Atividade

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor

Número de registro profissional:Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

Apresentação e histórico da Entidade/OSC

Descrever o histórico da OSC

Descrição da realidade

Descrição da realidade que será tratada pela organização

OBJETIVOS

Descrever objetivo geral do presente termo de colaboração e os resultados esperados. (Os objetivos específicos devem estar relacionados com meta do Plano de Trabalho). Essas informações devem ser passíveis de acompanhamento.

Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria/infraestrutura Física Existente

Descrição da infraestrutura existente

Ações A Serem Desenvolvidas E Forma De Execução

Descrição e cronograma das atividades que serão desenvolvidas (de acordo com os prazos das metas e etapas), metodologia de execução das atividades, quadro de funcionários, horários de funcionamento etc.

Monitoramento e Controle

Descrição de como será realizado o monitoramento e controle da execução do projeto.

Declaração

Declaração Final

5. CRONOGRAMA FÍSICO

Meta/Etapa	Início	Término	Qtd	Custo unitário	Custo Total
Meta 1 – Cada meta deve possuir um período específico de execução e uma especificação (um nome de identificação) que deve estar relacionada com algum indicador quantitativo que possa ser acompanhado durante o período de sua execução. (Exemplo: Avaliação inicial dos 120 atendidos)					
<p>Objetivo: Qual é o objetivo da meta para atingimento do objetivo geral do projeto?</p> <p>Metodologia: Qual a metodologia que será utilizada para a execução da meta em questão?</p> <p>Etapa 1 – As etapas devem demonstrar os caminhos a serem traçados para o cumprimento das metas, por isso cada uma conter pelo menos uma etapa. (Exemplo de etapa da meta 1: Elaboração de plano de avaliação inicial) – o período de execução desta etapa, deve estar dentro do período da execução da meta.</p> <p>Objetivo: Cada etapa deve ter um objetivo definido que mostre sua importância para o cumprimento da meta a qual esta vinculada.</p> <p>Metodologia: Deve ser apresentada uma metodologia para o desenvolvimento de cada etapa.</p>					

Recursos necessários:

Caso a etapa necessite de algum recurso específico para o seu cumprimento, estes deverão ser descritos.

6. INDICADORES FÍSICOS / PREVISÃO

Meta: Cada meta deve possuir um período específico de execução e uma especificação (um nome de identificação) que deve estar relacionada com algum indicador quantitativo que possa ser acompanhado durante o período de sua execução. (Exemplo: Avaliação inicial dos 120 atendidos)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

Indicador	Descrição	Previsto	% para aferição de atingimento	
			Entre	E
Análise da avaliação inicial dos atendidos	Este indicador está relacionado com o exemplo da meta 1, como a meta possui o período de execução de 2 meses (março e abril) o indicador precisa ser cumprido neste prazo. Com isso podemos pegar o valor total da meta (avaliação dos 120 atendidos) e prever uma quantidade mensal de execução. - Deve ser estabelecido um percentual mínimo e máximo para a aferição do atingimento do indicador (neste caso o mínimo seria 100% pois todos os atendidos devem ser avaliados, e o máximo também seria de 100%, pois a entidade não pode atender um número maior do que 120). - Cada indicador deve possuir uma descrição, a qual deve informar como será realizado o acompanhamento deste indicador.	120,00	100,00%	100,00%

7. FONTES DE RECURSO

Fontes de Recurso	Tipo	Valor
Prefeitura de São José dos Campos	Municipal	R\$ 0,00

8. PLANO DE APLICAÇÃO / POR ITEM DE AQUISIÇÃO

Bem/Serviço	Natureza de Despesa	Qtd	Custo unitário	Custo total
Listar as aquisições. Os itens de despesa devem estar relacionadas com as etapas do Plano de Trabalho e devem possuir um prazo para serem compradas.	Material de escritório	unidade	R\$	R\$
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de São José dos Campos		R\$

9. PLANO DE APLICAÇÃO / POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza de Despesa	Valor
Outros materiais de consumo	R\$ 00,00
Material de escritório	R\$ 00,00

10. CRONOGRAMA DE REPASSE

Geral (R\$ 0,00)

/	/	/	/	/	/
R\$ 0,00					
/	/	/	/	/	/
R\$ 0,00					

Prefeitura Municipal de São José dos Campos (R\$ 0,00)

/	/	/	/	/	/
R\$ 0,00					
/	/	/	/	/	/
R\$ 0,00					

11. CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

Geral (R\$ 0,00)

/	/	/	/	/	/
R\$ 0,00					



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADAO

/	/	/	/	/	/
R\$ 0,00					

Prefeitura Municipal de São José dos Campos (R\$ 0,00)

/	/	/	/	/	/
R\$ 0,00					
/	/	/	/	/	/
R\$ 0,00					



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº

...../20. e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

- É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;
- Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- Possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo a proposta constam os documentos comprobatórios exigidos, nos termos Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.

Local-UF_de_de 20_.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, que a [identificação da OSC]:

- Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
Declaração relativa ao inciso I, letras f e m, do subitem 17.1 do Edital

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob aspenas da lei, que:

Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive Aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dedezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade-RG/RNE e número do CPF

Local-UF, de de 20,.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA ao inciso I, letras K e L, do subitem 17.1 do Edital

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, de de 20_.

.....
..... (ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA**

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº_e do CPF nº_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº_, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do para a execução do edital de chamamento n.º 01/SASC/2024 – serviços de proteção social especial de média complexidade - serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias/cuidadores

– Integra no município de São José dos Campos, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _ Agência: _

Conta Corrente: _

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

São José dos Campos, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº. que
entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por
intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, e a
Organização da Sociedade Civil
_, para os fins que especifica.**

Prazo: 12 meses

Valor: R\$_() Dotação Orçamentária:

50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042

50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000

Celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, São José dos Campos – SP, por intermédio da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, representada pela Secretária EDNA LÚCIA DE SOUZA TRALLI, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.247.661-9SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 054.263.038-94, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 17.369/2017, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 17.396/2017, doravantes simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 01/SASC/2024, promovido pelo **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, autuado no Processo Administrativo nº 30.785/2024 e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia __, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial <http://www.sic.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/apoio-social-ao-cidadao/> na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município nº __ do dia __; (nome da OSC) __, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº __, com sede na Cidade de São José dos Campos, na __, bairro

__, CEP __, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) __, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 30.785/2024, instaurado para seleção de propostas, celebração e acompanhamento da parceria que ora é firmada, doravante simplesmente **OSC**; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 01/SASC/2024 e seus anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 30.785/2024, e integrantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** como se transcritos fossem, e, assim, têm o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 01/SASC/2024), terá por objeto a execução

dos SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela **OSC** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Colaboração**.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital nº 01/SASC/2024, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, pela Secretaria de Assistência Social.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social

- NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em especial aquelas advindas após a RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009;

III - Resolução nº 03/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social, do Município de São José dos Campos – SP;

IV – Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas alterações, ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

1.5. Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou foradela, é vedada à **OSC** a comercialização de bebida alcoólica.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Colaboração**, são obrigações: I – Do **MUNICÍPIO**:

- a) instruir o Processo Administrativo nº 30785/2024, instaurado especificamente para acelebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **Termo de Colaboração**, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Colaboração**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 ou outro que venha a substituí-lo.
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Colaboração** e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Colaboração**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Colaboração**, nos termos do Capítulo do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Colaboração**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 ou outro que venha substituí-lo;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

II – Da **OSC**:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de

Assistência Social vigente, bem com, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;

4) comunicar, de imediato, por escrito o **MUNICÍPIO**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Colaboração**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.

9) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Colaboração** e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Colaboração**, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;

12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13) permitir livre acesso de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, especialmente da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, responsável pelo presente **Termo de Colaboração**, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

16) Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;

- 17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Colaboração**, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.
- 18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 19) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 21) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Colaboração**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;
- 24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Colaboração** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 26) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 27) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**;
- 29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
- 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

- 3.1.1** Compete ao Secretário da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Colaboração**;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Colaboração**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO** para a **OSC**, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O **MUNICÍPIO** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o **MUNICÍPIO** valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao **MUNICÍPIO**, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão. O **MUNICÍPIO** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O **MUNICÍPIO** transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o **MUNICÍPIO** como tomador dos serviços deste **Termo de Colaboração**.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 e do Plano de Trabalho aprovado.

5.2. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao **MUNICÍPIO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 99, do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinam-se exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas pela organização da sociedade civil, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, e sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 98, do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, o **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade; II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o **MUNICÍPIO** suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste **Termo de Colaboração**, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão do Secretário da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste **Termo de Colaboração** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do **MUNICÍPIO**.

8.2. A renovação deste **Termo de Colaboração** ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. A renovação deste **Termo de Colaboração**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços socioassistenciais que compõem o presente termo de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação: I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.2. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente **Termo de Colaboração**;

9.3. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.

10.1.2. A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao **MUNICÍPIO** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo

plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Secretário da pasta de Apoio Social ao Cidadão, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente **Termo de Colaboração** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV – a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI – o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII – razões de interesse público;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. As organizações da sociedade civil, em atendimento as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso a informação e também as disposições das instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-

financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

13.2. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito as penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

14. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo IPC-FIPE/SP.

14.2. O número deste **Termo de Colaboração** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

15. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO**, deverá convocar **OSC** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

16. DO FORO

16.1. Com a assinatura do presente **Termo de Colaboração**, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **MUNICÍPIO**.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia semexpediente.

17.2. Para fins do presente **Termo de Colaboração**, não é permitida a atuação em rede, pela **OSC**.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Colaboração**, composto por (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Local-UF, de de 20_.

.....
Município (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

.....
Testemunha Testemunha

PLANILHA DE CUSTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 1ª INFÂNCIA

1- CUSTOS**1.2- Recursos Humanos (Salários/Encargos/Benefícios)**

Função	Horas/mês	Unidade	Custo unitário	Custo mensal	Custo 24 meses	
Supervisor	40H	1	7.714,02	7.714,02	185.136,48	
Orientador Social	40H	1	4.110,23	4.110,23	98.645,57	
Cuidador Social	40H	1	3.441,48	3.441,48	82.595,52	
Assistente Administrativo	40H	1	3.976,47	3.976,47	95.435,23	
Auxiliar de Serviços Gerais	40H	1	3.173,98	3.173,98	76.175,55	
Total Geral Recursos Humanos			5	22.416,18	22.416,18	537.988,34

1.3- Serviços de Terceiros	Unidade	Custo unitário	Custo mensal	Custo 24 meses
Locação de veículo 5 lugares c/ motorista	1	3.900,00	3.900,00	93.600,00
Oficineiro	50h mensais	50,00	2.500,00	60.000,00
Total Serviços de Terceiros		3.950,00	6.400,00	153.600,00

1.3 Material de Consumo				
	Quantidade	Custo unitário	Custo mensal	Custo 24 meses
Lanche	180 por semana (4 semanas mês)	R\$ 5,00	3.600,00	86.400,00
Material de escritório			300,00	7.200,00
Material pedagógico/ lúdico para grupos e oficinas			1.000,00	24.000,00
Material de limpeza/ artigos de higiene pessoal			300,00	7.200,00
Vale- transporte	180 por semana (4 semanas mês) Valor ticket médio SJC R\$5,20	5,20	3.744,00	89.856,00
Total Material de Consumo			8.944,00	214.656,00

1.4- Custos Indiretos				
	Unidade	Custo unitário	Custo mensal	Custo 24 meses
Galões de água	4 ao mês	30,00	120,00	2.880,00
Gás de cozinha	1 ao mês	150,00	150,00	3.600,00
Energia elétrica e água	mês	200,00	400,00	9.600,00
Total Custos Indiretos			670,00	16.080,00

1.4- Recursos material Permanente	Parcela Única
Aquisição de materiais permanentes	35.000,00

PARCELA ÚNICA 35.000,00

CUSTO TOTAL MENSAL 38.430,18

CUSTO 24 MESES 957.324,34